

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00026/2026

Disponibilização: 17/08/2026 às 13h02m

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 06 (Seis) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00hs, teve lugar a Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 25, do dia 30 de julho de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO - Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. LEILA MARIA CARVALHO COSTA – Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **I - EXPEDIENTES:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado: **I)** - O afastamento do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE das funções judicantes neste TJCE para o fim de exercer, com exclusividade, a Vice-Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE) e as funções que lhe são inerentes, durante o período eleitoral, de 10.08.2026 a 03.11.2026. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com o afastamento. **II)** As indicações feitas pelo **Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** para que sejam convocados(as): **a)** A Juíza de Direito Francisca Francy Maria da Costa Farias, Titular da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para responder pelas atividades e pelos processos de seu Gabinete relativos à 1ª Câmara de Direito Privado e à respectiva Seção, no período de 10.08.2026 a 08.09.2026 (Proc. Adm. 8521817-74.2026.8.06.0000- SEI); e **b)** O Juiz de Direito Hortênsio Augusto Pires Nogueira, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, para responder pelo período remanescente de seu afastamento, de 09.09.2026 a 03.11.2026 (Proc. Adm. 8521796-98.2026.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as indicações. **III)** O afastamento da **Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** das funções judicantes neste TJCE para o fim de exercer, com exclusividade, a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE) durante o período eleitoral, de 10.08.2026 a 03.11.2026. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com o afastamento. **IV)** A indicação feita pela Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA para que a Juíza de Direito Elizabete Silva Pinheiro, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, seja convocada para responder pelas atividades e pelos processos do seu Gabinete relativos à 2ª Câmara de Direito Público e à respectiva Seção, durante o referido período (Proc. Adm. 8521631-32.2026.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a indicação. **V)** A convocação do **Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE**, nos termos do art. 12, §º 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, para atuar no Órgão Especial pelo período de afastamento do **Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**, de 10.08.2026 a 03.11.2026, para o TRE-CE, do qual é Vice-Presidente. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a

convocação. **VI)** A convocação do Juiz de Direito Ricardo de Araújo Barreto (Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza) para atuar na 3ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, no período de 07.08.2026 a 20.09.2026, em razão de licença médica e férias do **Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** (Proc. Adm. 8519566-94.2026.8.06.0000 – SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a convocação. **2 - JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I – ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica “voto provisório”, decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000454-76.2026.8.06.0000**, em que é impetrante MULTILASER INDUSTRIAL S.A. e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. **2.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502375-98.2021.8.06.0000**, em que é recorrente DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceira PAULA JULIANA CHAGAS ROCHA FERNANDES - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PETIÇÃO CÍVEL Nº 0028187-69.2006.8.06.0000**, em que é requerente REGINA CELY NOGUEIRA PESSOA DA COSTA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, retificou o relatório de conclusão da comissão processante, nos termos do voto do Relator. **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0621873-72.2017.8.06.0000**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargados SEBASTIÃO BRASILINO DE FREITAS FILHO e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos aclaratórios interpostos, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005330-74.2026.8.06.0000**, em que é impetrante VINÍCIUS SAMUEL MENDES BARBOSA e impetrados a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, para determinar a atribuição de 0,10 pontos ao impetrante, mantendo-se, no mais, a avaliação da banca examinadora, nos termos do voto do Relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3003908-64.2026.8.06.0000**, em que é impetrante LÍGIA ALVES VIDAL e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar de impugnação ao valor da causa suscitada pelo Estado do Ceará e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3020417-67.2026.8.06.0001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada JOSMARA XIMENES ANDRADE FURTADO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu de ambos os Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025869-11.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3004118-18.2026.8.06.0000**, em que é impetrante FLÁVIA TEIXEIRA FACÓ MATIAS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o Agravo Interno, rejeitou as preliminares e concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3103762-62.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS CARLOS e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu

do presente Mandado de Segurança para, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

SISTEMA PJECOR: 2.11 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000472-95.2024.2.00.0806, em que é requerente a C. G. DA J. DO E. DO C e requerido F. J. M. S. - Relator - Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Presidência anunciou os autos para julgamento e indagou ao advogado do requerido, Dr. Pedro Henrique Soares Matias (OAB/CE nº 48.087), se dispensava a leitura do relatório, o que foi anuído. Em seguida, o advogado realizou sustentação oral pelo prazo regimental. Quanto às **preliminares** de ilicitude da gravação e de violação à ampla defesa, suscitadas pelo magistrado processado, o Desembargador Relator rejeitou-as de plano, sendo acompanhado pelos demais membros. Assim, o Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas. No **mérito**, o Desembargador Relator julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar e aplicou ao magistrado F.J.M.S. a penalidade de censura, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em razão da comprovada violação ao art. 35, inciso IV, da mesma lei e aos arts. 22, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional, determinando seu imediato retorno às funções judicantes, sendo acompanhado pelos Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu parcialmente do voto do Relator apenas quanto à penalidade aplicada, propondo a imposição da sanção de disponibilidade, prevista no art. 42, inciso IV, da LOMAN, por considerá-la a medida disciplinar mais adequada ao caso concreto, sendo acompanhada pelos Desembargadores JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, que reformulou seu voto, posterior a oitiva do voto divergente. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar e, por maioria, vencido os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, aplicou a penalidade de censura, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em razão da comprovada violação ao art. 35, inciso IV, da mesma lei e aos arts. 22, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional, com o imediato retorno do magistrado às funções judicantes, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.12 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000857-77.2023.2.00.0806**, em que é recorrente R. L. N. S. e recorrido C. G. DA J. DO E. DO C. - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0195433-04.2017.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3023535-56.2023.8.06.0001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada DS IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0208948-62.2024.8.06.0001**, em que é agravante M. LUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e agravada SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622155-06.2000.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada G N COMERCIAL LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.5 - AGRAVOS INTERNOS CÍVEIS Nº 3023945-17.2023.8.06.0001 (IDS 34902740 e 34902717)**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODI e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0252449-08.2020.8.06.0001**, em que é agravante UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e agravada EVELINE SAMILA DE OLIVEIRA TABOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3015924-18.2024.8.06.0001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada SOLIDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE LIMPEZA LTDA. sendo terceiros o COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CÉLULA DE GESTÃO DO ISSQN DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVOS INTERNOS CÍVEIS Nº 3003346-89.2025.8.06.0000 (IDS 35186018 e 35186499)**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PESCADO CENTRAL LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0231376-72.2023.8.06.0001**, em que são agravantes BOA VISTA SERVICOS S.A. e OUTRO e agravada ELISANGELA DA SILVA PIEROTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3007597-87.2024.8.06.0000**, em que é agravante CLAUDIA HELENA ARAUJO SILVA e agravado ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000596-93.2010.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0888730-21.2014.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL SA e agravado JOSÉ ALCIDES MAGALHÃES MESQUITA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201597-47.2023.8.06.0171**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE e agravada JOANA DARC RODRIGUES DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3032901-22.2023.8.06.0001**, em que é embargante a CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRAVO INTERNO Nº 0200564-65.2022.8.06.0168**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada PATRICIA DOS SANTOS QUEIROZ BRAGA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRAVO INTERNO Nº 3004424-39.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA AURILENE LUCAS DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203734-27.2023.8.06.0001**, em que é agravante CARLOS AUGUSTO DE HOLANDA BESSA e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S.A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.18 - AGRAVO INTERNO Nº 0262699-03.2020.8.06.0001**, em que é agravante o CONDOMINIO EDIFICIO SAN RODRIGO e agravado PAULO NETO WALDEVINO DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200067-44.2024.8.06.0083**, em que é agravante ANTÔNIO ERIVAN AVELINO DA SILVA e agravado o BANCO HONDA S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0341813-89.2000.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S.A e agravados G.T.F. CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000547-03.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada ANTÔNIA LÚCIA ALBUQUERQUE DE ANDRADE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255527-73.2021.8.06.0001**, em que é agravante JOSÉ EUGÊNIO DE PAIVA FILHO e agravado o BANCO DO BRASIL S.A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3100482-83.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FÁBIO ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA e impetrados PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **SISTEMA PJE: 5.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051253-68.2020.8.06.0071**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016409-16.2018.8.06.0119**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE e agravado JOSÉ AIRTON AMORIM DE SALES - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 06 de agosto de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/176068> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

